



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 002/2012
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE
SEGURANÇA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 CEP 99.500-000, Carazinho - RS, representada por sua Presidente, Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrita no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, aqui denominado, **CONTRATANTE e PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** com endereço à Avenida Flores da Cunha, 1184, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o número 02.749.998/0001-57, representado pelo Sr. Orlando Glasenapp, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviço descritos na cláusula Primeira - Do Objeto, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa contratam a prestação de serviços de Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto:

- a) O objeto deste contrato é: a) a prestação de serviços de preservação da saúde dos funcionários da Contratante, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; b) a elaboração do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.
- b) Estão cobertos pelo contrato, a elaboração do PPRA - NR-9 (item 9.1.5, para efeito desta NR consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Estão também cobertos pelo contrato os exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.
- c) Estão dispensados, no momento da demissão, de realizarem exame clínico demissional os funcionários que já tenham sido submetidos a exame clínico ocupacional, observando-se os prazos previstos na legislação, ou seja, o referido exame será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame clínico ocupacional obrigatório (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou mudança de função) em período inferior a 135 (cento e trinta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



e cinco) dias para empresas de grau de risco 1 e 2, e inferior a 90 (noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4.

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente contrato é de 02 de Janeiro de 2012 até 31 de janeiro de 2013.

- a) Se a CONTRATANTE solicitar a rescisão no prazo inferior a 06 meses de efetivação do presente contrato, obriga-se a efetuar o pagamento mensal por funcionário inscrito até o sexto mês de forma integral ficando estabelecido para o restante dos meses o ultimo valor cobrado.
- b) Durante o prazo de aviso prévio para a rescisão contratual, não será admitida a inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as despesas por conta da CONTRATANTE.
- d) Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- e) Os casos omissos e eventuais dúvidas, serão resolvidos através de termo aditivo contratual.
- f) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.
- g) A CONTRATANTE deverá permitir a visita, sempre que necessário dos profissionais responsáveis pela elaboração dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

- a) A inscrição dos funcionários deverá ser efetuada no momento da contratação, observadas as determinações nela previstas, mediante o preenchimento do formulário de cadastro.
- b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) mensalmente por funcionário inscrito.
- c) As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- d) A CONTRATADA adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para a CONTRATANTE.
- e) Ocorrendo impontualidade no pagamento da fatura, serão acrescidos variação monetária "pró-rata temporis", além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado a partir do 5º dia do vencimento.
- f) O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA QUARTA - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

- a) São inscritos como beneficiários desse contrato todos os empregados da CONTRATANTE devidamente registrados mediante comprovação de registro. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados solicitados pela CONTRATADA.
- b) Tomar-se-á como base para cálculo dos serviços prestados o número de funcionários na data da contratação. Mensalmente a quantidade de funcionários inscritos variará, ou não, conforme a rotatividade imposta pela empresa.
- c) Reserva-se a CONTRATADA ao direito de controlar a quantidade de beneficiários inscritos, conforme segue:
 - Inclusão: sempre que o candidato à admissão na empresa submeter-se ao exame clínico ocupacional admissional este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será incluído no cadastro.
 - Exclusão: sempre que o funcionário apresentar-se para a realização de exame clínico ocupacional demissional, este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será excluído do cadastro.
- d) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA (simplesmente para fins de conferência, reservando-se a CONTRATADA ao cumprimento do constante no item 2.3), em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, trocas de função, retorno ao trabalho e demissões, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA, se houver condições ou nos consultórios médicos.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) É de responsabilidade da CONTRATANTE a documentação fornecida e os dados referentes à empresa e aos seus funcionários requeridos pela CONTRATADA para a execução do objetivo deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



d) É de responsabilidade da CONTRATANTE a implantação, atualização, emissão e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) bem como os dados constantes do referido documento.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargo sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comercial;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - COBERTURAS

- a) Estão cobertos única e exclusivamente a elaboração do PPRA, a elaboração anual do PCMSO e a execução dos exames clínicos previstos.
- b) A CONTRATADA iniciará suas atividades após o decurso de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, período este em que deverá ocorrer o cadastramento, visita inicial e estudo da documentação fornecida pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA terá o prazo mínimo para a entrega dos documentos PPRA e PCMSO para a CONTRATANTE de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NÃO COBERTURAS

- a) A CONTRATADA não terá responsabilidades de prestação de serviços nos casos a seguir:
 - a. Acidente de trabalho e doenças ocupacionais;
 - b. Monitorização do meio ambiente e ambiente de trabalho;
 - c. Organização de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho-SIPAT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA;
 - d. Internações hospitalares;
 - e. Transporte e remoções;
 - f. Perícias técnicas, especialmente as de periculosidade e insalubridade;
 - g. Vacinações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- h. Medicina assistencial e exames complementares dela gerados;
 - i. Exames de monitoramento biológico dos beneficiários;
 - j. Coordenação, Implantação, Acompanhamento e Avaliação do PPRA ou renovação anual deste;
 - k. Confeção de Mapa de Risco;
 - l. Análises de laboratório pertinentes ao ambiente de trabalho;
 - m. Exames complementares requeridos no PCMSO, tais como : Audiometria, Hemograma com Plaquetas, Glicemia , Gama GT, Ácido Hipúrico e Metil Hipúrico, Raio X do tórax, Espirometria e outros.
- b) A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas no PPRA e PCMSO, ou do fornecimento, treinamento, troca e verificação do uso de EPI's.
- c) Serão responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.
- d) Em caso de doença ocupacional o médico responsável informará à CONTRATANTE para a emissão da CAT. Em caso de acidente do trabalho, caberá à empresa o envio de uma cópia da CAT para o médico responsável, para que este registre no PCMSO.
- e) O médico responsável somente divulgará informações relacionadas a acidente do trabalho e doenças ocupacionais, após prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito ou por solicitação/determinação judicial.
- f) Será única e exclusivamente a CONTRATANTE responsável por indenizações trabalhistas e previdenciárias, e qualquer tipo de ônus referente a questões envolvidas a segurança e saúde dos trabalhadores, em qualquer esfera da justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece:

- a) Os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal n° 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Carazinho, 11 de Janeiro de 2012.

Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira
Câmara Municipal de Carazinho
CONTRATANTE

PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Leonardo Vedana

Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman - CPF 735.724.460-15

Fabiano Santiago Pereira - CPF 945.220.490-72